



GOVERNO DO ESTADO

Publicação no D.O.E
nº: 33713 pág. 7/10
de: 01, 03, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 074/2018	
INTERESSADO (A):	BIOZER da Amazônia Indústria e Comércio de Cosméticos e Fitoterápicos LTDA – ME
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica e Microempresas de Pequeno Porte nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – PAPPE Integração, Edital nº 003/2011.
PROCESSO Nº:	062.02452.2012-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

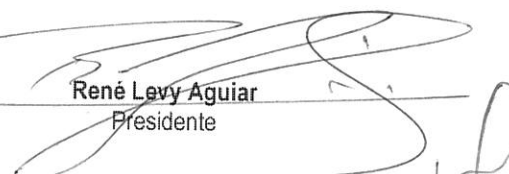
- a) a inadimplência da microempresa **BIOZER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E FITOTERÁPICOS LTDA – ME**, representada legalmente pelo Sr. **Carlos Daniel Freitas Pinheiro**, referente às pendências identificadas nas Prestações de Contas Financeira Parcial e Final do projeto “Desenvolvimento de Sabonetes Antiacne a partir de Insumos Amazônicos, Utilizando o Sesquiterpeno Zerumbona Extraído dos Rizomas de Zingiber Zerumbet (L.) Smith, como Ativo Antioxidante, Anti-Inflamatório e Antimicrobiano da Formulação”, coordenado pelo pesquisador **Carlos Cleomir de S. Pinheiro**;
- b) o parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela instauração da Tomada de Contas Especial, em atenção a Cláusula Décima Terceira, item I, “a” do Termo de Contrato nº 021/2012;
- c) o parecer do Núcleo de Prestação de Contas, que sugere a reprovação da prestação de contas financeira final, bem como a devolução dos valores glosados que correspondem à quantia de R\$ 162.698,42 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos);
- d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da empresa interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 233.326,75 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM,


DECIDE:

- I **REPROVAR** a Prestação de Contas da empresa **BIOZER da Amazônia Indústria e Comércio de Cosméticos e Fitoterápicos LTDA – ME**, determinando a devolução do valor de R\$ 162.698,42 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), a ser atualizado monetariamente;
- II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome da empresa no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;
- III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;
- IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da empresa no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.


Dêrcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira